# DESPACHO

 Tendo em vista o que consta no presente processo, sabendo da necessidade de aquisição de materiais para serem utilizados em todas as escolas da rede pública de ensino na prevenção e combate do coronavírus (COVID 19), tendo em vista que os alunos vão até a escola levar suas atividades e também prevendo o retorno das aulas, reconheço ser dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

 Ibarama, 28 de Agosto de 2020.

 André Carlos Da Cas

 Prefeito Municipal

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 052/2020**

 ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **Ratificou** a Dispensa de licitação para aquisição de materiais a serem utilizados em todas as escolas da rede pública de ensino na prevenção e combate do coronavírus (COVID 19). Nos itens 01,02,05,08,10,12 e 13 foi vencedora a empresa CF SOARESno valor de **R$ 7.547,00**(Sete mil quinhentos e quarenta e sete reais), nos itens 03,04,07 e 11, foi vencedora a empresa DROGARIA SOBRADINHO LTDAno valor de **R$ 7.123,20** (Sete mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), nos itens 06 e 09 foi vencedora a empresa SOLLOS- CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELIno valor de **R$ 5.405,40** (Cinco mil quatrocentos e cinco e quarenta centavos) no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/03, e da Medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

 Ibarama, 28 de Agosto de 2020.

 ANDRÉ CARLOS DA CAS

 Prefeito Municipal